



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extrato | 4 |
| Poder Legislativo | 4 |
| Atos Oficiais | 4 |
| Atas | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2834

De 20 de outubro de 2022

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

“Dispõe sobre instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

Art. 1 Esta lei institui, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista abrange pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

Art. 3º O Município de Ribeirão Bonito implementará o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências das Leis Federais nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, garantindo-lhes o devido atendimento.

Art. 4º O Município de Ribeirão Bonito oferecerá e garantirá atendimento multidisciplinar às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), embasado pelas Leis 13.977, de 8 de janeiro de 2020, 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, garantindo-lhes o devido atendimento.

Parágrafo Único O atendimento multidisciplinar às pessoas abrangidas por esta lei deverá:

I - Garantir:

Atendimento precoce;

Tratamento (atendimento médico, psicológico, fonoaudiólogo, ocupacional e outros que forem necessários: Terapias e medicamentos;

Acesso à educação e à proteção social;

Trabalho e serviços que propiciem a igualdade de oportunidades;

II - Oferecer:

Atendimento psicossocial;

Atendimento médico e agendamento de consultas;
Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

Ações de inclusão social;

Ações e programas de informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho, e;

Ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência; e as disposições da Lei 8.069, de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII - obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Ribeirão Bonito a inserir nas placas de atendimento prioritário. O símbolo mundial do autismo.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, e;

IV - o acesso:

à educação e ao ensino profissionalizante;

ao mercado de trabalho;

à previdência social e à assistência social, e;

à moradia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374

Página 3 de 5

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado da:

I - saúde;

II - educação, e;

III - assistência social.

Art. 8º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 9º Fica instituído o Dia Municipal do Autismo a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 10 Cabe ao poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos instrumentos de planejamento (PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual), suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4128
De 03 de novembro de 2022

“Dispõe sobre homologação do Concurso Público do Edital nº 002/2022 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **CONCURSO PÚBLICO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

01 - Auxiliar de Secretaria

02 - Fiscal de Posturas

03 - Inspetor de Alunos

04 - Professor Assistente de Educação Básica I

05 - Professor Assistente de Educação Básica II

06- Professor de Atendimento Educacional Especializado

07- Professor de Educação Básica II (Educação Física)

08- Professor de Educação Básica II (Inglês)

09- Professor de Educação Básica II (Matemática)

10- Professor de Educação Básica II (Português)

Art. 2º Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da nomeação para as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

Art. 4º Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à nomeação ou contratação.

Art. 5º Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente nomeados, devendo tomar posse e entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 6º Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão nomeados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, exonerando-se dos demais.

Parágrafo Único - Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Constará do termo de nomeação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

Art. 8º Esgotadas as vagas, os candidatos aprovados poderão também ser consultados sobre a aceitação para contratos por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da CF, nas hipóteses de situações e outros eventos emergenciais, sem a perda do direito de nomeação em caráter permanente, na hipótese da superveniência de novas vagas, pela ordem de classificação e no prazo de validade do respectivo concurso público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374

Página 4 de 5

Art. 9º As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Quinto Aditivo do Contrato nº 268/2020
Pregão Eletrônico nº 133/2020
Processo Licitatório nº 6148/2020
Aditivo nº 68/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 05.169.025/0001-37

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza urbana na cidade de Ribeirão Bonito e distrito de Guarapiranga.

Data da Assinatura: 01/11/2022

Início da vigência: 02/11/2022

Término da vigência: 02/12/2022

Este aditivo inclui o crédito orçamentário descrito na ficha 60, do orçamento de 2022.

Valor total do aditivo do contrato: R\$ 56.187,17 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos)

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão Ordinária da 1126ª. Sessão, da 74ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 18 de outubro de 2022. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. Juliano para ler um trecho bíblico. Em seguida o presidente coloca em votação as atas das Sessões: Ordinária de 03/10/2022 e Extraordinárias de 10/10/2022 as quais são aprovadas respectivamente. O presidente pede ao secretário que faça a leitura do **EXPEDIENTE**: - PROCESSO TC-002971.989.20-7/2022, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2020 - EM PAUTA;- PROJETO DE LEI Nº 014/2022, do Executivo Municipal, que estrutura e organiza a criação de funcionamento da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Bonito/SP, sob o

parâmetro do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e dá outras providências -- EM PAUTA; - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do município de Ribeirão Bonito, para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, altera o código Tributário Municipal e dá outras providências - EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 054/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do PPA para 2022/2025 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 057/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão Bonito - SP, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 058/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Bonito - SP, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 059/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organização da Sociedade civil - OSC) do município de Ribeirão Bonito - SP, em conformidade com o Projeto de Lei 058, de 29.9.2022 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 060/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a título de contribuição a Organização da Sociedade civil que especifica e dá outras providências, em conformidade com o Projeto de Lei 058, de 29.9.2022 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 062/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 - Leitura; - PROJETO DE LEI Nº 063/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 - Leitura; - PROJETO DE LEI Nº 064/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 - Leitura; - PROJETO DE LEI Nº 065/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 - Leitura; - Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, ao PL nº 14/2022, do Executivo Municipal, que estrutura e organiza a criação de funcionamento da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Bonito/SP, sob o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374

Página 5 de 5

parâmetro do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 11/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, que dispõe sobre instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno de Espectro Autista (TEA) - Anexo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura/discussão e votação do Parecer e do Projeto de Lei); - PROJETO DE LEI Nº 13/2022, de autoria do Ver. Juliano C. Raele, que dispõe sobre a red denominação da Rua São Paulo, situada no Distrito de Guarapiranga, para Rua George Luiz da Silva Polez." (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R. Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - EM PAUTA; - PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM - EM PAUTA; - BALANCETE FINANCEIRO, de autoria do Legislativo Municipal referente ao mês de setembro de 2022 - À Disposição; - REQUERIMENTO Nº 064/2022, do ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito informações sobre a vigência da Lei Municipal nº2.766/2021. O presidente coloca em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 065/2022, do ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito informações sobre o cumprimento do artigo 75-A da LOM, referente ao "Programa de metas" da gestão atual. O presidente coloca em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. Não havendo nada mais para o expediente o presidente passa para o Tema livre. VEREADORES INSCRITOS: **1) Vereador José Luiz** discorreu sobre os seguintes temas: falta de indicações dos vereadores; lei da aposentadoria dos funcionários públicos municipais a partir de 2019; mencionou as leis complementares do setor de educação. **2) Vereador Arivaldo** discorreu sobre os seguintes temas: sobre o torneio de futebol; da cidade; da saúde pública do município do projeto de construção de lombadas; e, das câmeras de segurança do município. **3) Vereador Armando** discorreu sobre os seguintes temas: sobre o REFIS; sobre a reunião de prestação de contas dos departamentos; do concurso do fiscal de postura; da festa do peão; e, sobre o projeto "movimenta ribeirão". **4) Vereador Manoelito** discorreu sobre os seguintes temas: sobre o piso salarial da enfermagem; da defesa civil; da sua posição política e apoio aos candidatos Tarcísio e Bolsonaro. **5) Vereador Ricardo** discorreu sobre os seguintes temas: sobre ter um bom relacionamento com o executivo; semana da 1ª infância e a palestra sobre o assunto com o promotor de justiça André Brandão; e, do seu posicionamento político quanto ao governador e presidente. Não havendo mais inscritos para o tema livre o presidente dá o intervalo regimental. Ao retornarem o presidente pede ao secretário que faça a 2ª chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos.

Com o número legal de todos o presidente reabre a sessão passando para a Ordem do dia. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº011/2022. Não havendo discussões o presidente passa para votação, sendo aprovado. Coloca em discussão o Projeto de Lei nº 011/2022. Não havendo discussões o presidente passa para votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos o presidente declara aprovado o PL 011/22. Não havendo mais nada para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 1 de novembro de 2022 às 19 horas.

.....